

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060000/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/09/2026 ÀS 10:08

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47984.214315/2026-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2026
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.283.910/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BESSA DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa do salário incidirão ainda os seguintes adicionais.

I - 2% (dois por cento) ao empregado que venha a completar 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 3% (três por cento) para o empregado que venha a completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa

III - 5% (cinco por cento) para o empregado que venha a completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula 4ª e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 20 (vinte) salários-mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

}

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

PAULO CESAR BESSA DE LIMA
PRESIDENTE
SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DEE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

SEM VALOR LEGAL



